



**LEI Nº 3.477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Inhumas para o exercício de 2025”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Inhumas para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 328.415.116,00 (Trezentos e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Dezesesseis Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal/88, e art. 131, da Lei Orgânica do Município:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único.** Considera-se já excluído do total da receita estimada para o exercício de 2025 para fins de fixação das despesas de que trata o *caput* deste artigo, o valor de R\$ 18.169.745,63 (Dezoito Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), referente ao total das deduções das receitas correntes para fins de formação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e de déficit de aplicações financeiras do Fundo de Previdência Social de Inhumas – FUNPRESI.

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, por meio dos Grupos de Despesas abaixo especificados:



- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida Pública;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização da Dívida Pública.

**Parágrafo Único.** Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão utilizadas as classificações da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e os Elementos de Despesa, conforme dispuserem as normas complementares pertinentes à execução do Orçamento-Geral do Município.

### **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

**Art. 3º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 328.415.116,00 (Trezentos e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Dezesesseis Reais), na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VI do art. 32 desta Lei e assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 227.027.461,41 (Duzentos e Vinte e Sete, Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos);


**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 101.387.654,59 (Cento e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**Art. 4º** - A receita total da Administração Direta e Indireta decorrerá da arrecadação de tributos e rendas, de transferências constitucionais diretas e convênios, outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos e das seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.477/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/12/2024 a 30/01/2025.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

1 - RECEITAS CORRENTES	304.734.017,81
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.710.217,73
1.2 – Receitas de Contribuições	21.099.733,94
1.3 – Receita Patrimonial	11.751.636,35
1.4 – Receita de Serviços	845.886,32
1.5 – Transferências Correntes	218.467.537,26
1.6 – Outras Receitas Correntes	4.859.006,21
2 - RECEITAS DE CAPITAL	25.778.731,97
2.1 – Operações de Crédito	716.641,41
2.2 – Alienação de Bens	256.704,18
2.3 – Outras Receitas de Capital	24.805.386,38
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	16.308.563,87
3.1 – Receitas Correntes Extraorçamentárias – RPPS	15.985.994,45
3.2 - Outras Receitas Correntes Extraorçamentárias – RPPS	322.569,42
I - RECEITA BRUTA DO TESOURO	332.843.362,27
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-18.406.197,65
1 – Dedução da Receitas de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-236.452,02
2 – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-18.169.745,63
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	328.415.116,00

§ 1º - As receitas arrecadadas não previstas na presente Lei serão incorporadas ao orçamento vigente com a criação de codificação específica nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizadas pelas Portarias do Tesouro Nacional.

§ 2º - As receitas arrecadadas pelo Poder Legislativo advindas de aplicações financeiras e outras receitas correntes, verificadas no exercício, passam a compor as receitas do Poder Legislativo, inclusive para verificação da execução orçamentaria da despesa, vedado



a dedução da parcela mensal do duodécimo legislativo, para fins orçamentários.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 328.415.116,00 (Trezentos e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Dezesseis Reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei, assim distribuído:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 182.408.938,26 (Cento e Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 146.006.177,74 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Seis Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

**Parágrafo Único.** A despesa fixada no orçamento terá sua distribuição por órgãos e unidades orçamentárias de acordo com o seguinte desdobramento:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

#### PODER LEGISLATIVO

R\$ 1,00

01 – Câmara Municipal de Inhumas	9.657.367,48
<b>TOTAL</b>	<b>9.657.367,48</b>

#### PODER EXECUTIVO


#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02 – Gabinete do Prefeito	2.117.043,57
03 – Procuradoria Geral do Município	2.852.003,55
04 – Secretaria de Fazenda – SEFAZ	6.638.408,14
05 – Secretaria de Gestão – SEGES	17.527.380,05
06 – Secretaria de Educação - SEMED - Ensino Superior	365.049,86
07 – Secretaria de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário – SEPLAN	1.267.971,02
08 – Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB	21.817.060,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.477/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/12/2024 a 30/01/2025.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

09 – Secretaria de Industria, Comércio e Emprego – SEIND	1.523.192,01
10 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOB	16.080.055,03
11 – Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL	2.950.212,67
12 – Secretaria de Comunicação - SECOM	645.705,54
13 – Conselho Tutelar	387.277,00
14 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA	1.318.267,51
23 – Fundo Municipal de Cultura	2.740.604,02
<b>TOTAL</b>	<b>78.230.230,01</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

16 – Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB	43.805.411,54
18 – Fundo de Previdência Social de Inhumas – FUNPRESI	25.829.787,49
19 – Fundo Municipal de Saúde de Inhumas – FMS	106.427.293,65
17 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente – FMDCA	995.615,34
20 – Fundo Especial Mun. Reparcelamento Bombeiros – FUNREBOM	969.759,98
21 – Fundo Municipal de Assistência Social de Inhumas – FMAS	12.753.481,26
22 – Fundo Municipal de Educação de Inhumas – FME	44.379.791,16
23 – Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas – FUMTRAN	1.549.515,56
24 – Fundo Mun.de Prot. e Defesa do Consumidor - FMPDC / PROCON	500.513,18
25 – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Inhumas – FMMA	3.316.349,35
<b>TOTAL</b>	<b>240.527.518,51</b>



**TOTAL GERAL**

**328.415.116,00**

§ 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamentos das Despesas – QDD, por fonte de recurso e agregado financeiro, anexados a presente Lei, referente ao Poder Legislativo e das Administrações Direta, Indireta e Fundos do Poder Executivo, que servirão de base às operações de execução e controle orçamentário do exercício de 2025.

§ 2º - Todos os órgãos do município utilizarão um único sistema operacional de tecnologia de informática que deverá ser adequado para a execução orçamentária, financeira e patrimonial cumprindo o detalhamento no caput obedecendo-se à classificação funcional, programática e, em nível mais analítico até fonte e fonte detalhada de recursos, em atendimento as exigências do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

§ 3º - Os sistemas de informática ainda deverão se adequar as Normas Internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com vistas à implementação do Plano de Contas da Administração Pública – PCASP, conforme estabelecem a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministro da Fazenda, Portaria nº 751, de 16 de dezembro de 2009 do Secretário do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - O atendimento das exigências constitucionais de aplicação de recursos dar-se nos limites estabelecidos na Constituição Federal e nas emendas constitucionais.

**Art. 7º** - A inclusão de dotação orçamentária com vistas a conceder auxílio financeiro destinados à realização de eventos esportivos, culturais, assistenciais, realização de feiras, exposições e congêneres, assim como promover doações para entidades sem fins lucrativos e de reconhecida idoneidade e interesse público, fica condicionado a prestação de contas pelos responsáveis pela aplicação dos recursos junto a Controladoria Geral no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento do repasse.

### CAPÍTULO III

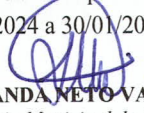
#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

**Art. 8º** - O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.477/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/12/2024 a 30/01/2025.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis específicas aprovadas no exercício.

§ 4º - Durante a execução orçamentária o Município poderá realizar abertura de créditos suplementares nas dotações de pessoal até o limite previsto para os gastos com pessoal no orçamento anual.

§ 5º - Havendo insuficiência de recursos em dotação orçamentária necessária para a consecução de despesas em determinada fonte e fonte detalhada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indicar como fonte de recursos outras fontes e fontes detalhadas, desde que o gestor justifique a não realização desta e o acréscimo daquela.

§ 6º - Os decretos de abertura de créditos adicionais, no exercício de 2025, deverão ter numeração própria e sequencial por ano, exclusive de cancelamento de restos a pagar.

§ 7º - Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

§ 8º - Criar ou alterar receitas, elementos, sub-elementos, unidades orçamentárias e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequando às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios;



§ 9º - Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.”

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite fixado na Lei Orgânica do Município.

**Art. 10** - O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

**IV** - Insuficiências de dotações consignadas às Funções: Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada ano;

**V** - Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A não incidência do limite estabelecido no art. 7º, previsto no *caput* não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente para as referidas rubricas.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, redistribuições do saldo dos diversos elementos de despesas constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos





ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto.

§ 1º - As redistribuições de recursos de que trata este artigo serão computadas para efeito do limite fixado no art. 7º, desta Lei.

§ 2º - Os saldos remanescentes de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão utilizados no exercício seguinte dentro da programação orçamentária de cada fundo.

§ 3º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, a título de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal e LDO do exercício.

**Art. 12** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 13** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei, mediante solicitação ao Ministério da Economia, previamente à contratação, de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Resoluções do Senado Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes ou Similares

**Art. 15** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 16** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos,



acordos, ajustes ou similares com os Governos Federal, Estadual e outros municípios, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

**Art. 17** - No caso de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares ou quaisquer outros instrumentos contratuais que envolvam compromissos financeiros de responsabilidade do Município ou se vincule à transferência a ser efetuada ao Município, deverá a Secretaria Municipal de Finanças ser previamente comunicada.

**Art. 18** - Os convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverão ser publicados no site Oficial do Município ou em outro veículo de comunicação oficial, dentro do prazo legal, contado da data da sua assinatura, devendo seus extratos conter os seguintes elementos:

- I - Espécie e número do documento, sequencial por órgão;
- II - Nome dos contratantes ou convenentes;
- III - resumo do objeto do convênio, contrato, acordo, ajuste ou similares;
- IV - Crédito pelo qual correrá a despesa;
- V - Prazo de vigência;
- VI - Data de assinatura;
- VII - nome dos signatários.

**Art. 19** - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares serão escriturados como receitas do Município, em contas bancárias específicas, e objetivando a execução dos mesmos.

**Parágrafo Único.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de recursos de convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares correrão à conta desses recursos, salvo disposição contratual em contrário.

**Art. 20** - Fica vedada a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares que:

- I - Façam referência a prazos ou condições para repasse de recursos, sem fixar o



correspondente cronograma de execução física;

**II** - Não especificam as obras ou serviços a serem executados, nem os materiais a serem adquiridos.

**Parágrafo Único.** O pagamento de cada parcela relativa a convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverá observar o cronograma físico - financeiro estabelecido e o que dispõe este Capítulo.

**Art. 21** - Os Órgãos ou Entidades convenientes ou contratantes encaminharão cópia do convênio, contrato, acordo, ajuste ou similar à Divisão de Convênios, setor integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Administração para fins de acompanhamento, controle e avaliação.

**Art. 22** - As prestações de contas de recursos de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares deverão ser elaboradas pelos respectivos executores e remetidas, cópias, a Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## CAPÍTULO V

### Da Prestação e Consolidação das Contas

**Art. 23** - A Controladoria Geral do Município será a responsável pela análise das Prestações de Contas, que adotará providências para ampla verificação da gestão fiscal, no que concerne:

**I** - Ao cumprimento no que couber do disposto nos artigos 58 e 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** - Ao aspecto formal de processualística;

**III** - ao aspecto físico do cumprimento da obrigação, quando se tratar de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

**Parágrafo Único.** Os órgãos da administração encaminharão mensalmente as contas a Controladoria Geral que ficará responsável por sua guarda e controle a disposição dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 24** - Os órgãos da administração apresentarão suas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes mensais em até quarenta e cinco dias contados



do encerramento do mês e as contas anuais do Município, devidamente consolidadas, em até sessenta dias contados da abertura da sessão legislativa, nos termos do Art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás.


**Parágrafo Único.** Os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos e Autarquias, utilizarão um único sistema de informática, afim de cumprir as determinações contidas no Decreto n° 10.540/2020 que trata do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que consolidará as contas com vistas à apresentação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25 -** O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que determina o inciso I do § 1º, do artigo 51, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhará a consolidação de suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia ao Poder Executivo do Estado, até 30 de abril do ano subsequente ao fechamento do exercício financeiro.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

**Art. 26 -** A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Parágrafo Único.** Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações. 

**Art. 27 -** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º -** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 28** - As transferências voluntárias no período em que estiverem inadimplentes com a prestação de contas não serão repassadas aos convenentes.

**Art. 29** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 31** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 - LRF, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão independentemente de quaisquer limites, empenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiências orçamentárias, deverá ser encaminhado projeto de lei específico ao Poder Legislativo que autorize a transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 32** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritos em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

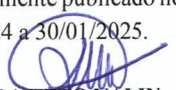
**Parágrafo Único.** As despesas empenhadas e não liquidadas inscritas no exercício anterior em restos a pagar e não executadas, deverão obrigatoriamente serem canceladas até 31 de dezembro de 2025, com exceção das despesas de obras em andamento.

**Art. 33** - Na execução orçamentária de 2025 a administração observará os limites previstos nas artes. 198 e 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.477/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/12/2024 a 30/01/2025.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 34** - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nas artes. 3º e 4º, desta Lei:

**I** - Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

**II** - Distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão e unidade orçamentária;

**III** - discriminação das despesas por programas e ações governamentais;

**IV** - Discriminação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos e atividades;

**V** - Distribuição da despesa fixada no Orçamento, por órgão e funções governamentais;

**VI** - Discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**VII** - quadro orçamentário consolidado, com detalhamento da despesa por órgão;

**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

**Emenda Impositiva nº 01**

**Autoria: Vereadora SANDRA ROSA GOMES GADIA**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Aquisição de tablets aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Investimento/ Equipamento	122.795,00
II	Fundo Municipal de Cultura - FMC	Manutenção e apoio cultural à Festa de Santana – Arquidiocese de Goiânia – Paróquia de Santana	Custeio/ Manutenção	5.000,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/ Subvenção	15.000,00
IV	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	10.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/ Subvenção	20.000,00
VI	Secretaria Municipal de Comunicação - SMC	Aquisição de Equipamentos de comunicação e marketing	Investimento/ Equipamento	7.795,00
VII	Fundo Municipal de Educação – FME	Auxílio financeiro ao Instituto Global Comunitário – IGC (Preparatório para o ENEM pessoas de baixa renda)	Custeio/ Subvenção	15.000,00
VIII	Fundo Municipal de Educação – FME	Aquisição de aparelho de ar condicionado de 36000 btus p/ UEPM Sossego da Mamãe	Investimento/ Equipamento	10.000,00
IX	Fundo Municipal de Educação – FME	Aquisição de 2 caixas de som Staner (ativa) 500 ou 600 watts c/ 2 tripés, 1 mesa de som 6 ou 8 canais Phantom (modelo e marca AMW MX8) e 1 par de microfones marca JWL U-585 dinâmico, 2 cabos de 25mt. XLR balanceados macho e fêmea p/ ligar mesa, 2 cabos de 2mt. XLR balanceados macho e fêmea p/ ligar microfones e 1 tanquinho 11kg p/ a UEPM Manoel L. da Silva Brandão	Investimento/ Equipamento	10.000,00
X	Fundo Municipal de Educação – FME	Aquisição de 2 caixas de som Staner (ativa) 500 ou 600 watts c/ 2 tripés, 1 mesa de som 6 ou 8 canais Phantom (modelo e marca AMW MX8) e 1 par de microfones marca JWL U-585 dinâmico, 2 cabos de 25mt. XLR balanceados macho e fêmea p/ ligar mesa, 2 cabos de 2mt. XLR balanceados macho e fêmea p/ ligar microfones p/ a UEPM Moacir Brandão	Investimento/ Equipamento	10.000,00
XI	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Reforma da quadra de esportes Juvenil Leite Borges	Custeio/ Manutenção	20.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

**Emenda Impositiva nº 002**

**Autoria: Vereador ALAN ANTÔNIO DA SERRA**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	30.700,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	30.700,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/ Subvenção	30.700,00
IV	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/ Subvenção	30.695,00
V	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	15.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Espírita Casa do Caminho	Custeio/ Subvenção	15.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana	Custeio/ Subvenção	15.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação ASSIAMA	Custeio/ Subvenção	15.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro Fundação de Assist. ao Menor – FAMI	Custeio/ Subvenção	6.000,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	15.000,00
XI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Vida de Cão	Custeio/ Subvenção	10.000,00
XII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Bom Samaritano	Custeio/ Subvenção	16.000,00
XIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/ Subvenção	15.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais)</b>				

**Emenda Impositiva nº 003**

**Autoria: Vereador ADRIANO MOREIRA DE SOUSA**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Ações e serviços de saúde na realização de cirurgias de catarata	Custeio/ Manutenção	122.795,00
II	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Troca de piso do salão onde é realizado o forró da 3ª idade	Custeio/ Manutenção	30.000,00
V	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de equipamentos para a Escola Municipal Peralta	Investimento/ Equipamento	10.000,00
VI	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de equipamentos para a Escola Municipal João Lobo Filho	Investimento/ Equipamento	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

V	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de equipamentos p/ Escola Municipal Odilon Roriz KM 60	Investimento/ Equipamento	10.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/ Subvenção	10.000,00
VII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Inhumas Volei	Custeio/ Subvenção	2.795,00
VIII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Capoeira Luanda - Inhumas	Custeio/ Subvenção	5.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/ Subvenção	5.000,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Vida de Cão	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação ASSIAMA	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XIV	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Espírita Casa do Caminho	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XV	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	5.000,00
XVI	Fundo Municipal de Cultura - FMC	Manutenção e apoio cultural à Festa de Santana – Arquidiocese de Goiânia – Paróquia de Santana	Custeio / Subvenção	5.000,00
XVII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)</b>				

**Emenda Impositiva nº 004**

**Autoria: Vereador GLEITON LUIZ ROQUE**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	61.398,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/ Subvenção	61.397,00
III	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	70.000,00
IV	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à FAMI	Custeio/ Subvenção	20.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/ Subvenção	12.795,00
VI	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/ Subvenção	10.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	10.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)</b>				

**Emenda Impositiva nº 005**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

**Autoria: Vereador EDIVALDO RIBEIRO DIAS JÚNIOR**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Aquisição de medicamentos	Custeio/Manutenção	42.795,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/Subvenção	40.000,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/Subvenção	40.000,00
IV	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI)	Custeio/Subvenção	9.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/Subvenção	9.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Vida de Cão	Custeio/Subvenção	9.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Inhumas de Assistência para menores - SIAMA	Custeio / Subvenção	9.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Eterna Juventude	Custeio/Subvenção	9.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/Subvenção	9.000,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/Subvenção	9.000,00
XI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro Fundação de Assistência ao Menor - FAMI	Custeio/Subvenção	5.795,00
XII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/Subvenção	5.000,00
XIII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/Subvenção	49.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e reais)</b>				

**Emenda Impositiva nº 006**

**Autoria: Vereador LEANDRO VIEIRA ESSADO**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Aquisição de veículos e equipamentos de uso da saúde	Investimento/Equipamento	122.795,00
II	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/Subvenção	20.000,00
III	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/Subvenção	42.795,00
V	Secretaria Municipal de Comunicação - SMC	Aquisição de Equipamentos de comunicação e marketing	Investimento/Equipamento	5.000,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/Subvenção	10.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/Subvenção	20.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/Subvenção	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente	Custeio/ Subvenção	5.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)				

**Emenda Impositiva nº 007**

**Autoria: Vereador BRUNO DE PAULA BRAZ**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Aquisição de veículos, insumos e equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde	Investimento/ Equipamento	122.795,00
II	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/ Subvenção	5.000,00
III	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	105.000,00
IV	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI)	Custeio/ Subvenção	2.795,00
V	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Capoeira Luanda - Inhumas	Custeio/ Subvenção	3.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente	Custeio/ Subvenção	7.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)				

**Emenda Impositiva nº 008**

**Autoria: Vereador REGINALDO DE FÁTIMA GOMES PACHECO**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Aquisição de equipamentos necessários ao atendimento na área de fisioterapia	Investimento/ Equipamento	62.795,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	30.000,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/ Subvenção	30.000,00
V	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Capoeira Luanda - Inhumas	Custeio/ Subvenção	10.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente	Custeio/ Subvenção	27.000,00
V	Fundo Municipal de Cultura - FMC	Manutenção e apoio cultural à Festa de Santana – Arquidiocese de Goiânia – Paróquia de Santana	Custeio/ Manutenção	10.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Beneficente João Paulo II	Custeio/ Subvenção	35.795,00
IX	Fundo Municipal de Educação – FME	Auxílio financeiro ao Instituto Global Comunitário – IGC (Preparatório para o ENEM pessoas de baixa renda)	Custeio/ Subvenção	30.000,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/ Subvenção	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

XI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Vida de Cão	Custeio / Subvenção	5.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)				

**Emenda Impositiva nº 009**

**Autoria: Vereador OSCAR FERREIRA MENDES NETO**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Aquisição de Notebooks para os Agentes de Saúde e Endemias	Investimento/ Equipamento	122.795,00
II	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de 2 a 3 TVs Smart 43 a 50 polegadas para UEPM Cantinho do Saber	Investimento/ Equipamento	5.000,00
III	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de 1 tenda de tamanho 6x6 para UEPM Dentinho de Leite	Investimento/ Equipamento	5.000,00
IV	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de 1 impressora multifuncional colorida CMEI Maria Caetano Silva Ferreira	Investimento/ Equipamento	5.000,00
V	Fundo Municipal de Cultura - FMC	Aquisição de 2 tendas, tamanho 6x6 p/ Paróquia de Santana, para atendimento às comunidades católicas, prioridade à Igreja Católica São Sebastião	Investimento/ Equipamento	10.000,00
VI	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	Aquisição de 2 caixas de ativas com tripés e cabos p/ Diretoria Municipal de Esportes	Investimento/ Equipamento	5.000,00
VII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	40.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Espírita Casa do Caminho	Custeio/ Subvenção	10.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Vida de Cão para o abandono e redução populacional (AVICARP)	Custeio/ Subvenção	10.795,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI)	Custeio/ Subvenção	32.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)				

**Emenda Impositiva nº 010**

**Autoria: Vereador ALESSANDRO BORGES VALIN**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Custeio/ Manutenção	122.795,00
II	Fundo Municipal de Educação - FME	Manutenção da Escola Municipal Sossego da Mamãe	Custeio/ Manutenção	10.000,00
III	Fundo Municipal de Cultura - FMC	Manutenção e apoio cultural à Festa de Santana - Arquidiocese de Goiânia - Paróquia de Santana	Custeio / Subvenção	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

IV	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	15.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio / Subvenção	15.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Inhumas de Assistência para menores - SIAMA	Custeio / Subvenção	10.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio / Subvenção	10.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Bom Samaritano	Custeio / Subvenção	5.795,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	10.000,00
X	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Espírita Casa do Caminho	Custeio/ Subvenção	10.000,00
XI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	10.000,00
XII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Vida de Cão	Custeio/ Subvenção	7.000,00
XIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/ Subvenção	10.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)				

**Emenda Impositiva nº 011**

**Autoria: Vereador HEDES PEREIRA DA SILVA**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Custeio/ Manutenção	30.700,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/ Subvenção	30.698,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	61.397,00
IV	Fundo Municipal de Educação - FME	Aquisição de equipamentos para a Escola Municipal Cantinho do Saber	Investimento/ Equipamento	6.795,00
V	Secretaria Municipal de Comunicação - SMC	Aquisição de Equipamentos de comunicação e marketing	Investimento/ Equipamento	6.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à FAMI	Custeio/ Subvenção	10.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/ Subvenção	10.000,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente	Custeio/ Subvenção	10.000,00
IX	Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI)	Custeio/ Subvenção	5.000,00
X	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/ Subvenção	50.000,00
XI	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	20.000,00
XII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	5.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)

**Emenda Impositiva nº 012**

**Autoria: Vereador JOSÉ RUY GARCIA**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Custeio/Manutenção	32.000,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção da UTI Municipal	Custeio/Manutenção	50.000,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção do CEO – Centro de Especialidade Odontológicas	Custeio/Manutenção	30.795,00
IV	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Manutenção da UTI Municipal	Custeio/Subvenção	10.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/Subvenção	10.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Associação Espírita Lar de Jesus	Custeio/Subvenção	10.000,00
VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/Subvenção	10.795,00
VIII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/Subvenção	50.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/Subvenção	10.000,00
X	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/Subvenção	12.000,00
XI	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Associação Desportiva, Educacional, Social e Cultural de Inhumas (ADESCI)	Custeio/Subvenção	10.000,00
XII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro à Associação Capoeira Luanda - Inhumas	Custeio/Subvenção	10.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>

(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)

**Emenda Impositiva nº 013**

**Autoria: Vereador HUGO LEONARDO PESSONI**

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO/SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
I	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/Subvenção	32.795,00
II	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro Entidade Filantrópica Associação Meu Lar	Custeio/Subvenção	30.000,00
III	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio Financeiro à Associação Lar de Santana de Inhumas	Custeio/Subvenção	30.000,00
IV	Fundo Municipal de Saúde - FMS	Auxílio financeiro à Associação Pestalozzi de Inhumas	Custeio/Subvenção	30.000,00
V	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à FAMI	Custeio/Subvenção	60.000,00
VI	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Fin. à Entidade Filantrópica Associação Batista Construir - ABC	Custeio/Subvenção	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Anexo a Lei nº 3.477, de 30/12/2024

VII	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio financeiro à Instituição Espírita Lar de Jesus	Custeio/ Subvenção	12.795,00
VIII	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio financeiro à Liga Esportiva Inhumense	Custeio/ Subvenção	10.000,00
IX	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Auxílio Financeiro à Associação Bom Samaritano	Custeio / Subvenção	5.000,00
X	Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Auxílio Financeiro ao Inhumas Esporte Clube	Custeio/ Subvenção	30.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>				<b>245.590,00</b>
<b>(Duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)</b>				

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal